



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## DECISÃO

Trata-se de proposta de revisão do Parecer Referencial DMP n. 004.002, cujo objeto é análise de requerimentos de baixa patrimonial de bem(ns) de caráter permanente pertencente(s) ao acervo patrimonial deste Poder Judiciário, avaliado(s) como inservível(is) e irrecuperável(is), nos termos da [RESOLUÇÃO GP N. 38 DE 28 DE MAIO DE 2024](#), com indicação de posterior inutilização.

Em face da alteração da norma, que terá vigência a partir de 1º de julho de 2024, a Assessoria Técnico-Jurídica desta Diretoria de Material e Patrimônio realizou revisão do documento.

No novo documento, agora denominado [Parecer Referencial DMP n. 004.003](#).

A justificativa para a manutenção da adoção do parecer referencial consta do item 1 do doc. 8224999 e os requisitos legais a serem preenchidos constam do item 2 do mesmo documento. A lista de verificação, requisito essencial à aprovação do [Parecer Referencial DMP n. 004.003](#), consta do doc. 8225252.

A situação jurídica analisada mantém a subsunção a uma hipótese de aplicação do parecer referencial autorizada pela [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).

Assim, **APROVO** a implementação do [Parecer Referencial DMP n. 004.003](#), em substituição ao [Parecer Referencial DMP n. 004.002](#), e indico que terá validade **de 1º de julho de 2024 até 1º de maio de 2026**, devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#), em caso de alteração da legislação; ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Indico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma, pressupõe que a **Divisão de Patrimônio** instrua os processos com:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de material e patrimônio;

II - lista de verificação devidamente preenchida; e

III - declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste.

Solicito seja disponibilizado no Portal do PJSC link de acesso a este [Parecer Referencial DMP n. 004.003](#), a [Lista de Verificação](#), a Planilha contendo o laudo de Avaliação (com a vida útil dos bens) - doc. 8333858, além de cópia desta decisão de aprovação, a qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos aos Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).

À Divisão de Patrimônio, também, para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani, Diretora**, em 26/06/2024, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8346846** e o código CRC **9AA00016**.